

**"ESTATUTO**  
**SOCIAL**  
**DO**  
**LICEU**  
**CORAÇÃO**  
**DE**  
**JESUS"**

**"São Paulo,**  
**SP"**

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOÍAS DA CAPITAL SP  
Rua das Palmeiras, nº 257 - Santa Cecília - São Paulo  
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO"  
\*\* AUTENTICAÇÃO \*\*  
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DIA FE.  
SAO PAULO, 20 DE Julho DE 2007

NELMA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LIMA-NEUZELI AP. P. CARNAVAL  
Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264512  
OP: Nelma

CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA.

12ª Edição 479538

Associação Salesianas

PROPOSTA DE LICENCIAMENTO

**"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO LICEU  
CORACÃO DE JESUS REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE  
2004"**

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2004, às 14:00 horas, reuniram-se os associados do "LICEU CORAÇÃO DE JESUS", em Assembléia Geral Ordinária, no Largo Coração de Jesus, nº154, no bairro dos Campos Elíseos em São Paulo, Estado de São Paulo, por convocação do Reverendíssimo Senhor Padre ANTONIO CARLOS REAMI, Diretor Presidente e sob a presidência do Reverendíssimo Senhor Padre NIVALDO LUIZ PESSINATTI, Presidente Honorífico, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: "REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL". Aberta e instalada a Assembléia Geral Ordinária, tudo de conformidade com o Estatuto Social, assim se expressou o Presidente Honorífico: "Manifesto minha alegria pela presença dos Senhores Associados. Convoquei esta Assembléia Geral Ordinária conforme consta da ORDEM DO DIA, para que procedamos à reforma do Estatuto Social em vigor. A razão desta reforma é adequar o Estatuto Social vigente ao novo Código Civil. Para tanto, o LICEU CORAÇÃO DE JESUS contratou os serviços profissionais do Dr. Sergio Roberto Monello, Advogado, OAB-46.515/SP, para que procedesse a redação do Projeto Estatutário. Distribuirei a cada um dos Senhores, membros desta Assembléia Geral Ordinária, um exemplar deste Projeto, a fim de que o mesmo seja analisado e se julgado oportuno, aprovado e transformado no novo Estatuto Social do LICEU CORAÇÃO DE JESUS". Em seguida, o Presidente Honorífico distribuiu a todos os membros desta Assembléia Geral Ordinária um exemplar do Projeto Estatutário. Ato contínuo colocou o assunto em estudo, discussão e em votação. Por unanimidade de votos o Projeto Estatutário foi aprovado, constituindo-se a partir de seu registro no Cartório competente, no novo ESTATUTO SOCIAL do LICEU CORAÇÃO DE JESUS. Após os discursos de praxe, às 18:15 horas, o Reverendíssimo Senhor Padre NIVALDO LUIZ PESSINATTI, Presidente Honorífico deu por encerrada a presente Assembléia Geral Ordinária. Eu, Irmão ANTONIO CARLOS MARTINS, Diretor Secretário lavrei a presente ata que lida e achada conforme foi

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Alameda  
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - 01011-000  
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO"

## AUTENTICAÇÃO ##  
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DIA 06  
SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007

NELMA AP. PRADO-EDISON GIRENES DE LIMA-NEUZELI AP. P. CARNAVAL  
Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264513  
OP: Nelma

SALESIANOS  
do Brasil

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS

12 MAR 2004 479538

PROT. MICROFILME  
MEDEIROS

aprovada. E, para que produza os efeitos legais, assino a presente ata acompanhado dos demais membros de direito. São Paulo, SP. 06 de janeiro de 2004. -----

*R. Antoniazzi*  
Irmão ANTONIO CARLOS MARTINS  
Diretor Secretário

*Pe Antonio Carlos Reami*  
Padre ANTONIO CARLOS REAMI  
Diretor Presidente

PRESIDENTE HONORÍFICO

*T. Pessinatti*  
Pe NIVALDO LUIZ PESSINATTI  
Presidente Honorífico

VISTO DO ADVOGADO:

*Sergio Roberto Monello*  
Professor SERGIO ROBERTO MONELLO  
Advogado  
OAB-46.515/SP.  
CPF-023.625.978-49



4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos  
Civil de Pessoa Jurídica  
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo  
Tel.: 3241-0033 - CEP 01008-010 - Centro

Protocolado e registrado, em  
microfilme sob nº 479538  
Averbado no registro primitivo nº A0000663

Emol.....: 116,12  
Estado/RC/TJ: 45,71  
Ipsp.....: 24,59  
TOTAL.....: 186,42  
SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA

São Paulo, 12 MAR 2004

Escrevente Autorizado

04937930

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP  
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo - SP - Fone: (51) 3063-1111  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

\*\* AUTENTICAÇÃO \*\*  
CONFORME ORIGINAL ENTREGUE, DOU FE.  
SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007

NELMA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LIMA-NEUZELI AP. P. CARNAVAL  
Custas: R\$ 1,75. Cariíbo - 4244514  
OP: Nelma

CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA.

# "ESTATUTO SOCIAL"

## TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

### Capítulo I - Da Denominação e Do Caráter

#### Artigo 1º.

**LICEU CORAÇÃO DE JESUS**, associação civil, de natureza confessional, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, anteriormente denominada "Liceu de Artes e Ofícios do Sagrado Coração de Jesus", com Estatuto Social original devidamente registrado sob o nº 400, no Registro Geral da 1ª Circunscrição e, em 19 de novembro de 1942, teve seu Estatuto Social devidamente registrado sob o nº 663, no Livro A-nº1, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 4º Registro de Títulos e Documentos (Cartório Medeiros) da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 58.709, de 24 de junho de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 1966, às fls.7062, tendo sido ratificado este ato declaratório pelo Decreto Presidencial de 27 de maio de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 1992, às fls.6612, declarada de Utilidade Pública Estadual (SP) pelo Decreto nº 43.696, de 25 de agosto de 1964, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26 de agosto de 1964, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social(C.N.A.S.) pelo Processo nº 77.757/52 em 06 de outubro de 1952, recadastrada pela Resolução CNAS nº 072, de 22 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 1997 referente ao Processo nº 28996.020760/94-00, reconhecida por este mesmo órgão como Entidade Beneficente de Assistência Social pelo Processo nº 236.982/74 e pelo Processo nº 44006.005338/97-05, este deferido pela Resolução nº 47, de 22 de março de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2000, inscrita no Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS sob o nº 0315/SP/2000, no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS/SP sob o nº 491/2002 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 60.463.072/0001-05.

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Alameda  
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP  
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO"

## AUTENTICAÇÃO ##  
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.  
SAO PAULO, 20 DE julho DE 2007



NELMA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LIMA-NEUZELI AP. P. CARNAVAL  
Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264515  
OP: Nelma

RECEBIMOS  
12/08/07 479638

**Artigo 2º.**

O "**LICEU CORAÇÃO DE JESUS**" doravante, neste Estatuto Social é designado simplesmente por "**LICEU**".

**Capítulo II – Das Finalidades Institucionais**

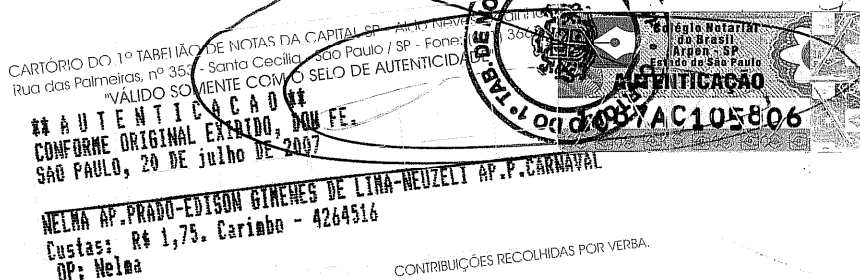
**Artigo 3º.**

O LICEU tem por finalidade a educação e a assistência social como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a *Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)*, a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)* e o *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*.

**Artigo 4º**

Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior o LICEU envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- I - oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - oferecer e desenvolver a educação superior de acordo com os princípios contidos na lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III - oferecer e desenvolver cursos de especialização, pós-graduação "*Lato Sensu*" e "*Stricto Sensu*", mestrado e outras modalidades previstas em lei;
- IV - desenvolver e promover a pesquisa científica no atendimento de seus cursos de educação superior;
- V - oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;
- VI - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação religiosa, moral e cívica;
- VII - promover cursos, palestras, congressos seminários, simpósios e conferências;
- VIII - apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos;
- IX - promover ações de promoção às crianças, aos adolescentes, aos jovens, adultos e idosos carentes;
- X - promover ações de promoção à família;
- XI - promover atividades culturais;
- XII - dedicar-se às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, de assistência à saúde e de assistência social;



PROFESSOR RESPONSÁVEL  
NEUZELI

12 MAR 2007 12:00 479538

PERSONAL JURIDICAS 1

XIII - amparar e assistir pessoas carentes através das seguintes ações de assistência social de caráter sócio-econômico, dentre outras: concessão de auxílio financeiro, fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área da saúde, inclusive exames laboratoriais e hospitalares;

XIV - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis.

§ 1º - Todo o processo educativo do LICEU será desenvolvido segundo os princípios do *Sistema Preventivo Pedagógico Salesiano*.

§ 2º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dará mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social definidos pela Diretoria.

§ 3º - O LICEU pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 4º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Regimento.

§ 5º - O LICEU presta também, serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

### Capítulo III - Da Educação Superior

Artigo 5º.

A educação superior é desenvolvida pelo LICEU CORAÇÃO DE JESUS através de seu "CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO", devidamente credenciado pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, o qual tem sua sede acadêmica em Americana, Estado de São Paulo, na Rua Dom Bosco, nº 100 (CEP-13465-000).

Parágrafo único. A abertura e fechamento de Unidades Educacionais de Ensino Superior do "Centro Universitário Salesiano de São Paulo" são regidas pelas normas legais/educacionais e de acordo com o conteúdo deste Estatuto

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Godinho  
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3663-3110

\*\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE\*\*

\*\*AUTENTICIDADE\*\*  
CONFORME ORIGINAL EXISTENTE, DOU FE.  
SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007

NELMA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LIMA-NEUZELI AP. P. CARNAVAL  
Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264517  
DF: Nelma

RECEBIMOS  
12 MAR 2007 473538





Social, em seu Estatuto Acadêmico, em seu Regimento e em seu Regulamento Geral.

**Capítulo IV – Da Ação Administrativa do LICEU**

**Artigo 6º.**  
Toda ação administrativa do LICEU na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção filantrópica ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

**Capítulo V – Das Atividades Meio**

**Artigo 7º**  
O LICEU pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo único.** As atividades meio como instrumento de captação de recursos se constitui em instrumento para a concessão de Gratuidades em seus bens e serviços.

**Capítulo VI – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades**

**Artigo 8º.**  
No exercício de suas finalidades institucionais, o LICEU não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

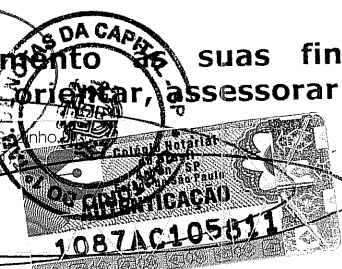
**Capítulo VII – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais**

**Artigo 9º.**  
Dentro de suas possibilidades e especialidades, o LICEU pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

**Artigo 10.**  
O LICEU pode ainda, no atendimento de suas finalidades institucionais, conveniar, congregar, orientar, assessorar e dirigir

12 MAR 2007 479538  
491008100  
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves  
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3251-1111  
\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE\*



NELMA AP. PRADO-EDISON GINENES DE LIMA-NEUZELI AP.P. CARNAVAL  
Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264518  
OP: Nelma

instituições beneficentes que visem à educação, à cultura, à saúde e à assistência social.

**Capítulo VIII - Da Sede**

**Artigo 11.**  
O LICEU tem sede no município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, no Largo Coração de Jesus, nº 154, no bairro dos Campos Elíseos (CEP-01.215-020) e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

**Parágrafo único.** As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Regimento ou Regulamento.

**Capítulo IX - Do Escritório Administrativo**

**Artigo 12.**  
O LICEU pode manter, a critério de sua Diretoria, escritório administrativo em Americana, Estado de São Paulo, na Rua Dom Bosco, nº 100 (CEP-13.465-000).

**Capítulo X - Do Foro**

**Artigo 13.**  
Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o LICEU.

**Capítulo XI - Da Duração**

**Artigo 14.**  
A duração do LICEU é por tempo indeterminado.

**Capítulo XII - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão**

**Artigo 15.**  
O LICEU objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

12 MAR 2007 479538  
REGISTRO JURIDICAS

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - ALFA  
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - CEP: 01111-000 (011) 3063-1000  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO DE

**\*\* A U T E N T I C A Ç Ã O \*\***  
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.  
SAO PAULO, 20 DE JUNHO DE 2007



NELMA AP. PRADO-EDISON GIRENES DE LINA-NEUZELI AP.P. CARNAVAL  
Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264519  
OP: Nelma



**TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA FILSOFIA,  
DO CARISMA E DO GOVERNO**

**Capítulo I - Da Constituição e Da Organização**

**Artigo 16.**

O LICEU é organizado e constituído pelos *Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco da Igreja Católica Apostólica Romana*, foi fundado em 05 de junho de 1885 e se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente no que se refere a seus associados, pelo Código de Direito Canônico e pelo Direito Religioso Salesiano.

Parágrafo único. Por Direito Religioso Salesiano se devem entender as Constituições Religiosas, Diretórios, Regulamentos e Normas Salesianas que disciplinam a Vida Consagrada dos Salesianos de Dom Bosco.

**Capítulo II - Da Filosofia Educacional e de Governo**

**Artigo 17.**

O LICEU foi constituído sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de *São João Bosco*, conhecido por *DOM BOSCO* e sob esses ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

**Capítulo III - Do Governo e Da Administração**

**Artigo 18.**

O LICEU é governado pela Assembléia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Presidente Honorífico e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

**TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

**Capítulo I - Dos Associados**

**Artigo 19.**

O LICEU é constituído por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro e/ou Fichas competentes.

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Guimarães  
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 5082-1111  
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

**\*\* AUTENTICACAO \*\***  
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO. DOU FE.  
SAO PAULO, 20 DE julho DE 2007

NELNA AP. PRADO-EDISON BIMEDES DE LIMA-NEUZELI AP. P. CARNAVAL  
Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264520  
OP: Nelna



PROFESSOR ASSISTENTE  
MEDICINA

12/04/07 17:53:38

REGISTRO DE ASSOCIADOS

**Artigo 20.**

É associado do LICEU, o *Religioso Professo, Salesiano de Dom Bosco*, admitido pela Diretoria por indicação do Presidente Honorífico e enquanto guardar esta condição de consagrado salesiano.

**Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão e Demissão de Associada**

**Artigo 21.**

A admissão e demissão de associados constam de ata da reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

**Capítulo III – Da Perda da condição de Associado**

**Artigo 22.**

Perde a condição de associado, aquele que deixar, abandonar ou for demitido da *Vida Religiosa Consagrada*, como *Religioso Professo, Salesiano de Dom Bosco*, segundo as normas canônicas e religiosas.

**Artigo 23.**

Perde a condição de associado, aquele que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

**Artigo 24.**

Perde também a condição de associado, o *Religioso Professo, Salesiano de Dom Bosco (SDB)* que por força de seu voto de obediência religiosa e por ato de seu Superior Religioso for transferido do LICEU para outra instituição.

**Artigo 25.**

Perde a condição de associado, aquele que por livre decisão deixar a vida religiosa, como *Religioso Professo, Salesiano de Dom Bosco (SDB)*.

**Parágrafo único. Ao deixar a Vida Religiosa Consagrada o desistente deixa de ser associado.**

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aljo Nevel - Rod. João F. de Aguiar, 100 - Vila Mariana - São Paulo - SP - Fone: (11) 5082-1111

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (11) 5082-1111

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

**## A U T E N T I C A Ç Ã O ##**

CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.

SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007

**1087AC105814**

NELMA AP. PRADO-EDISON GENEER DE LINA-NEUZELI AP. ... ANNUAL

Custas: R\$ 1,75. Cartão - 4244521

OP: Nelma

4º REGISTRO  
 DE ATOS JURÍDICAS  
 12 MAR 2007 4.79538

### Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Demissão de Associado

#### Artigo 26.

A demissão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado para o associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembléia Geral.

### Capítulo V – Da Demissão de Associado

#### Artigo 27.

O associado não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ao LICEU no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

### Capítulo VI - Dos Direitos dos Associados

#### Artigo 28.

##### São direitos dos associados:

- I - participar das atividades do LICEU;
- II - participar da Assembléia Geral;
- III - ser eleito para cargos de Diretoria, como membro do Conselho Administrativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- IV - ser assistido pelo LICEU em suas necessidades básicas com base nos direitos fundamentais da pessoa humana.

### Capítulo VII - Dos Deveres dos Associados

#### Artigo 29.

##### São deveres dos Associados:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso Salesiano;

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Guimarães Filho.  
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3667-6185.  
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

**\*\* A U T E N T I C A Ç Ã O \*\***  
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.  
SAO PAULO, 20 DE julho DE 2007

NELMA AP. PRADO-EDISON GIRENES DE LIMA-NEUZELI AP.P.  
Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264522  
OP: Nelma

CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA.

12 MAR 2007 4.79538

4º TABELIÃO  
DE NOTAS  
JURÍDICAS

- III - cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria e do Conselho Administrativo;  
 IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do LICEU;  
 V - manter conduta compatível com os objetivos do LICEU;  
 VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades do LICEU.

**Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações**

**Artigo 30.**

Os associados não respondem solidariamente e sequer, subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do LICEU.

**Capítulo IX - Das Disposições Gerais**

**Artigo 31.**

Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LICEU, a título algum ou sob qualquer pretexto.

**TÍTULO IV - DO PRESIDENTE HONORÍFICO**

**Capítulo I - Do Presidente Honorífico**

**Artigo 32.**

O INSPETOR SALESIANO, *Superior Provincial dos Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco (SDB)* da Província Religiosa designada e conhecida por "*Inspetoria Nossa Senhora Auxiliadora*" e/ou "*Inspetoria Salesiana de São Paulo*", sempre será considerado o primeiro entre todos os associados do LICEU.

**Artigo 33.**

O LICEU reconhece e sempre reconhecerá como seu Presidente Honorífico, o Inspetor Salesiano, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e universalidade entre os *Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco*.

**Capítulo II – Da Competência do Presidente Honorífico**

**Artigo 34.**

Competência do Presidente Honorífico como expressão de unidade:

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Godói  
 Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3083-1111  
 "VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

## AUTENTICADO ##  
 CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU PE.  
 SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007



NELMA AP. PRADO-EDISON GIREMES DE LINA-NEUZELI AP.P. CARNAVAL  
 Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264523  
 OP: Nelma

12 MAR 2007 479538

4º REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS

- I - designar os Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco (SDB), observadas as normas salesianas, para integrarem o quadro de associados do LICEU;**
- II - indicar para a Assembléia Geral os nomes dos candidatos aos cargos de Diretoria Geral, membros do Conselho Administrativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);**
- III - aprovar a reforma do Estatuto Social, "ad referendum" da Assembléia Geral;**
- IV - aprovar a dissolução ou extinção do LICEU, "ad referendum" da Assembléia Geral;**
- V - dar parecer à Diretoria e à Assembléia Geral para a compra, venda, locação, alienação, hipoteca, gravame, doação, cessão e recebimento em comodato de bens imóveis;**
- VI - dar parecer à Diretoria e à Assembléia Geral sobre empréstimos bancários e compromissos financeiros;**
- VII - nomear o Reitor do "Centro Universitário Salesiano de São Paulo";**
- VIII - empossar o Reitor e os Pro-Reitores do "Centro Universitário Salesiano de São Paulo".**
- IX - presidir a Assembléia Geral quando nela presente.**

**Artigo 35.**

Todos os atos do Presidente Honorífico são formalizados por escrito.

**TÍTULO V – DO VOLUNTARIADO**

**Capítulo I - Do Voluntariado**

**Artigo 36.**

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços ao LICEU no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

**Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário**

**Artigo 37.**

O LICEU pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o carisma dos *Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco*.

**Artigo 38.**

O tr

CARTÓRIO DO 1º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves  
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3082-1058  
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

**\*\* AUTENTICACAO \*\***  
CONFORME ORIGINAL ENTREGUE, DOU FE.  
SAO PAULO, 20 DE JULHO DE 2007



NELMA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LIMA-NEUZELI AP. P. CARNAVAL  
Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264524  
OP: Nelma

691005100  
 12700000  
 673538  
 RESSORTE JURIDICAS

2

sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes na sociedade e tem como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

**Parágrafo único.** O LICEU estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

### Artigo 39.

O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento, devendo o voluntário firmar "*Contrato de Voluntariado*" e/ou "*Termo de Voluntariado*" na forma da lei.

## Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

### Artigo 40.

O LICEU mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.

## Capítulo IV - Do Registro Contábil e Histórico do Trabalho Voluntário

### Artigo 41.

Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários do LICEU são apropriados, contabilmente, para fins de gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

## TÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

### Capítulo I - Do Conceito de Assembléia Geral

### Artigo 42.

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de governo do LICEU.

### Capítulo II - Da Constituição da Assembléia Geral

### Artigo 43.

A Assembléia Geral é constituída pelos Associados

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Alípio Nery  
 Rua das Palmeiras, nº 153 - Santa Cecília - São Paulo - SP - Fone: (011) 3061-1111

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
 \*\* AUTENTICAÇÃO \*\*  
 CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DUO FE.  
 SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007

NELNA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LIMA-NEUZELI AP. P. CARNAVAL  
 Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264525  
 OP: Nelna

12 MAR 2007 478538

4º REGISTRO  
 RESOLUÇÃO JURÍDICAS

MILIDIOS

RG

2

**Capítulo III - Da Convocação da Assembléia Geral**
**Artigo 44.**

A Assembléia Geral é convocada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

**Artigo 45.**

O associado é convocado para a Assembléia Geral com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de carta circular ou por edital ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pelo Diretor Presidente.

**Artigo 46.**

Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

**Artigo 47.**

A Assembléia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

**Artigo 48.**

A Assembléia Geral é, obrigatoriamente, convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

**Artigo 49.**

A Assembléia Geral pode ser convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

**Capítulo IV - Da Instalação, Funcionamento e Deliberação da Assembléia Geral**
**Artigo 50.**

A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/3 (um terço) do número de associados e com votos da maioria das presentes.

**Capítulo V - Do Voto de desempate na Assembléias Gerais**

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves  
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecilia - São Paulo / SP - Fone: (011) 3081-1000  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

## AUTENTICACAO ##  
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU CL.  
SAO PAULO, 20 DE julho DE 2007

MELINA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LIMA-NEUZELI AP.P. CARNAVAL  
Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264526  
OP: Melina

CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA.

PROFESSOR DE MICROFILME  
MEDEIROS

12 MAR 2007

479538

4º REGISTRO  
PESSOAS JURIDICAS





Presidente Honorífico e, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme disposições contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil vigente.

### Capítulo IX – Das Disposições Gerais

#### Artigo 56.

As atas da Assembléia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) podem ser feitas por processamento de dados.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo do LICEU em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

## TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo I – Da Diretoria

#### Artigo 57.

O LICEU é dirigido e administrado por uma Diretoria, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída: I - Diretor Presidente; II - Diretor Vice-Presidente; III - Diretor Secretário; IV - Diretor Tesoureiro.

#### Artigo 58.

A critério da Assembléia Geral Eletiva pode haver acúmulo de cargos na Diretoria, exceto com o de Diretor Presidente.

### Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

#### Artigo 59.

O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida até três reeleições consecutivas.

#### Artigo 60.

A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

CARTÓRIO DO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Godinho Filho  
 Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 267-4118  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
 \*\* A U T E N T I C A Ç Ã O \*\*  
 CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DUPL. PE.  
 SÃO PAULO, 20 DE JULHO DE 2007  
 HELNA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LIMA-NEUZELI AP. P. C. R.  
 Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4244528  
 UF: Melina  
 CONTRIBUTÕES RECOLHIDAS POR VERBA

PROT. M. D. I. R. O. S. M. C. R. O. L. I. M. E.

12 MAR 2007 479538

4º REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não pode exceder de seis meses.

### Capítulo III - Da Competência da Diretoria

#### Artigo 61.

##### Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar o LICEU;
- III - admitir e demitir associados, observadas as regras contidas neste Estatuto Social;
- IV - nomear, empossar e destituir "ad nutum" membros dos Departamentos e Núcleos de Atividades;
- V - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis;
- VI - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VII - abrir e fechar Unidade de Ensino Superior, observadas as normas legais;
- VIII - elaborar Regulamentos, Regimentos e Diretórios;
- IX - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;
- X - fixar os valores financeiros que as Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem dispor para aquisição de bens e gastos, independentemente de prévia aprovação da Diretoria;
- XI - deliberar sobre assuntos de interesse do LICEU.

### Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

#### Artigo 62.

##### Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar o LICEU com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV - representar o LICEU ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V - nomear, empossar e destituir Comissões Especiais de Trabalho, atribuindo-lhes a devida competência;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Tesoureiro;
- VIII - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Ney Godoy  
 Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (11) 3061-1111  
 "VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE"

**\*\* AUTENTICAÇÃO \*\***  
 CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.  
 SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007

MELHA AP. PRADO-EDISON GINENES DE LIMA HEUZEL AP. P. CARRVAL  
 Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264529  
 OP: Melha

PROCURADOR - MORTUORUM  
 MEDEIROS

12 MAR 2007 479538

4º REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS

confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.

IX - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria;

X - autorizar despesas e compromissos financeiros.

### Artigo 63.

#### Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

III - auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções.

### Artigo 64.

#### Compete ao Diretor Secretário:

I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II - cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Registro de Associados;

III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

### Artigo 65.

#### Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - gerir as finanças do LICEU sob a coordenação, orientação e diretrizes do Diretor Presidente;

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente;

III - apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) toda documentação contábil e fiscal quando solicitada, bem como, as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;

IV - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária ao trabalho de Auditoria Independente;

V - receber valores e pagar as contas e despesas;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;

VII - supervisionar as finanças e a contabilidade das Filiais, dos Departamentos e dos Núcleos de Atividades;

VIII - assinar Convênios e Contratos com Órgãos Públicos e Privados;

IX - prestar contas aos Órgãos Públicos sobre Auxílios, Contribu

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Alameda Des. dos Campos, nº 153 - Santa Cecília - São Paulo / SP

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
 \*\* AUTENTICAÇÃO \*\*  
 CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.  
 SÃO PAULO, 20 DE JULHO DE 2007

NEINA AP. PRADO-EDISON GINENES DE LIMA-NEUZELI AP. F. CARNAVAL  
 Custas: R\$ 1,75. Cariótipo - 4244530  
 OP: Neina

12 MAR 2007 479538  
 4º REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 PROTOCOLO E MICROFILME  
 MEMBROS

X - representar o LICEU, por delegação do Diretor Presidente, nos atos de assinatura de Escrituras, Compromissos e Contratos;

XI - representar o LICEU em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pelo Diretor Presidente;

XII - exercer as funções que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente.

### Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

#### Artigo 66.

A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente quando do exercício da presidência.

### Capítulo VI - Da Morte, Renúncia ou Impedimento do Diretor Presidente.

#### Artigo 67.

No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, a Assembléia Geral pode manter na presidência a Diretor Vice-Presidente, para que esta complete o período da falecida e/ou impedida e/ou renunciante, sendo que este período não é contado para os efeitos de reeleição.

### Capítulo VII - Das Disposições Gerais

#### Artigo 68.

A aprovação de gastos e/ou dispêndios financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria.

#### Artigo 69.

A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome do LICEU a favor de terceiros.

## TÍTULO VIII - DAS FILIAIS, DOS DEPARTAMENTOS E DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES

### Capítulo I - Das Filiais

#### Artigo 70.

Por **FILIAL** (

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves - Edmundo  
 Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (11) 3061-1111  
 \*\* VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\*  
 \*\* A U T E N T I C A Ç Ã O \*\*  
 CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU CF.  
 SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007

NELMA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LIMA-NEUZELI AP. P.  
 Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264531  
 OP: Nelma

12 MAR 2007 479538

4º REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS

PROCURADOR  
 MEDIROS

administrada por um Conselho Administrativo, também conhecido por "Conselho Local", eleito pela Assembléia Geral, que pode ter designação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. A critério do Diretor Presidente, a Filial pode também ser dirigida diretamente pela Diretoria ou sob a coordenação de um Coordenador Administrativo associado ou não, ou por outro critério administrativo previsto em Regimento.

## Capítulo II – Dos Departamentos

### Artigo 71.

Por DEPARTAMENTO, entende-se a unidade administrativa, com atividade ou atividades específicas, sob a direção de um (a) Coordenador Departamental associado ou não e pode ter designação fantasia e se rege pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, pode nomear membros auxiliares departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

## Capítulo III – Dos Núcleos de Atividades

### Artigo 72.

Por NÚCLEO DE ATIVIDADE, entende-se a unidade administrativa constituída pelos associados e/ou por colaboradores voluntários para o exercício de atividades educacionais, culturais e ou de assistência social, que pode ter designação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

## Capítulo IV - Da Abertura e Do Fechamento de Filiais, de Departamentos e de Núcleos de Atividades

### Artigo 73.

Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais, de Departamentos e de Núcleos de Atividades, deve constar de Ata da Diretoria, a relação de todas as Filiais, Departamentos e Núcleos em atividades.

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Fls. 100  
 Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP  
 "VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO"

## AUTENTICACAO ##  
 CONFORME ORIGINAL ARBIDO, DO PE.  
 SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007

NELMA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LIMA-NEUZELI AP. P. CARNAVAL  
 Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264532  
 OP: Nelma

12 MAR 2007 479538

4º REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS

**TÍTULO IX – DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO**
**Capítulo I – Dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino**
**Artigo 74.**

Os Estabelecimentos de Educação e de Ensino do LICEU são organizados em Filial e/ou Departamento e se regem pelas disposições legais aplicáveis a essa área educacional, pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Escolar, pelo Regimento Interno e pelas normas emanadas de seus órgãos competentes.

**Capítulo II – Do Diretor Pedagógico e do Secretário Escolar**
**Artigo 75.**

O Diretor Pedagógico ou Escolar e o Secretário Escolar de cada Estabelecimento de Ensino do LICEU, associados ou não, são nomeadas "ad nutum" pelo Diretor Presidente, ouvido os membros da Diretoria.

**Capítulo III – Dos Regimentos Escolares**
**Artigo 76.**

Os Regimentos Escolares dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino devem ser elaborados de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (L.D.B.), de conformidade com o presente Estatuto Social e em observância às normas legais de seu sistema de ensino.

**Capítulo IV – Das Funções de Direção e Coordenação Educacional -Escolar**
**Artigo 77.**

As funções de direção, de coordenação educacional e escolar e as administrativas podem ser exercidas por não associados, contratados pela Diretoria e com as atribuições constantes em Regimento e em Regimento Escolar.

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves - Rua das Palmeiras, nº 357 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3063-1111

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE\*

**\*\* A U T E N T I C A Ç Ã O \*\***  
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.  
SÃO PAULO, 20 DE Julho DE 2007



NELMA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LINA-NEUZELI AP.P. CARVALHO  
Custas: R\$ 1,75. Cariíbo - 4264533  
OP: Nelma

12 MAR 2007 479538

49 REGISTRADO  
PESSOAS JURÍDICAS

PROT. Nº 1000  
MEDIOS  
TIME

**Capítulo V – Dos Contratos Educacionais**
**Artigo 78.**

O LICEU no atendimento de suas atividades de ensino deve firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com seus educandos e/ou seus responsáveis legais.

**TÍTULO X – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO**
**Capítulo I – Do Centro Universitário Salesiano de São Paulo**
**Artigo 79.**

O CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO é conhecido pelas designações fantasia simplificadas de "UNISAL", "CENTRO UNISAL" e "SALESIANO".

**Capítulo II – Da Autonomia Universitária do Centro Universitário Salesiano de São Paulo**
**Artigo 80.**

CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO goza de autonomia didático científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites da legislação e do contido em seu Estatuto Acadêmico, Regimento e seu Regulamento Geral.

**Capítulo III – Da estrutura básica do Centro Universitário Salesiano de São Paulo**
**Artigo 81.**

A coordenação administrativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO é exercida pelos órgãos contidos em seu Estatuto Acadêmico, Regimento e Regulamento Geral.

**Capítulo IV – Do Estatuto Acadêmico, Do Regimento e do Regulamento Geral**
**Artigo 82.**

O CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO, órgão educacional de ensino superior do LICEU, rege-se pelas disposições legais aplicáveis à área do ensino superior, pelo seu Estatuto Acadêmico, Regimento e seu Regulamento Geral.

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Godinho  
 Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3667-1111  
 "VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

\*\* AUTENTICADO \*\*  
 CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, NO LEE.  
 SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007

MELHA AP. PRADO-EDISON GINENES DE LIMA-MEZZELI AP. P. CARNAVAL  
 Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264534  
 OP: Neleia



12 MAR 2007 479538

REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS

Regimento, pelo seu Regulamento Geral e pelas normas emanadas de seus órgãos competentes.

**TÍTULO XI - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)**

**Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)**

**Artigo 83.**

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído no mínimo por 3 (três) associados eleitos pela Assembléia Geral.

**Artigo 84.**

A critério da Assembléia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

**Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)**

**Artigo 85.**

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Capítulo III – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)**

**Artigo 86.**

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) se reúne, sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou por seus Conselheiros.

**Artigo 87.**

O Diretor Tesoureiro pode participar das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.), entretanto não tem direito de voto.

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL S/A  
 Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - (011) 3063-1000

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO  
 \*\* A U T E N T I C A Ç Ã O \*\*  
 CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.  
 SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007

NELNA AP. PRADO-EDISON GINENES DE LIMA-NEUZELI AP. P. CARNAVAL  
 Custas: R\$ 1,75. Cariabo - 4264535  
 OP: Nelna



PROFESSOR ASSOCIADO  
 MEDICINA

12 MAR 2007 4 7 9 5 3 8

4º REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS



**Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)**

**Artigo 88.**

Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

**Capítulo V – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)**

**Artigo 89.**

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):

- I - analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;
- II - dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.
- III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do LICEU.

**TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Capítulo Único - Do Patrimônio Social**

**Artigo 90.**

O patrimônio social do LICEU é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo único.** O patrimônio social do LICEU não se constitui em patrimônio de indivíduo ou LICEU sem caráter beneficente de assistência social.

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - A/C. Av. ...  
Rua das Palmeiras, nº 353 - São Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) ...  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
\*\* AUTENTICAÇÃO \*\*  
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU PE.  
SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007

NELNA AP. PRADO-EDISON CINQUES DE LINA-NEUZELI AP. P. CARNAVAL  
Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264536  
OP: Nelna

REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS

12 MAR 2007 479538

REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS

**TÍTULO XIII - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO**
**Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros**
**Artigo 91.**

**Os recursos econômico-financeiros do LICEU são provenientes de:**  
**I - receitas de anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas e contribuições escolares;**

**II - receitas de suas atividades educacionais, culturais e de assistência social;**

**III - rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;**

**IV - receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;**

**V - Convênios Beneficentes e Filantrópicos;**

**VI - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;**

**VII - donativos de Pessoas Físicas;**

**VIII - donativos de Pessoas Jurídicas;**

**IX - receitas decorrentes de atividades meio;**

**X - receitas de locação de bens imóveis;**

**XI - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.**

**Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros**
**Artigo 92.**

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

**Capítulo III - Dos Auxílios e Das Subvenções dos Poderes Públicos**
**Artigo 93.**

O LICEU aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

**Artigo 94.**

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo LICEU dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades e sempre no âmbito do Estado concesso.

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Rua das Palmeiras, nº 352 - Santa Cecília - São Paulo - SP  
 Fone: (11) 3063-1111 - FAX: (11) 3063-1112  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

## AUTENTICACAO ##  
 CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.  
 SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007

NELMA AP. PRADO-EDISON DINENES DE LIMA-NEUZELI AP.P. CARNAVAL  
 Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264537  
 OP: Nelma

12 MAR 2007 479538

 4º REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS

**Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Resultado Operacional Positivo**
**Artigo 95.**

O LICEU aplica o eventual resultado operacional positivo designado por "**SUPERÁVIT**", constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Capítulo V - Da Aplicação dos Eventuais Excedentes Financeiros**
**Artigo 96.**

O LICEU para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar seus recursos financeiros em instituições de educação e/ou de cultura e/ou de assistência à saúde e/ou de assistência social, que objetivem promover e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos, Contratos Educacionais, Contratos Culturais, Contratos de Assistência à Saúde, Convênios, Convênios Beneficentes e Filantrópicos e/ou Termos de Convênio Beneficente e Filantrópicos e outros.

**TÍTULO XIV - DAS GRATUIDADES**
**Capítulo I - Das Gratuidades**
**Artigo 97.**

No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos Artigos 3º e 4º deste Estatuto Social, o LICEU em sua ação de Assistência Social pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

**Parágrafo único.** Todas as gratuidades, em caráter integral e/ou parcial, concedidas pelo LICEU a seus assistidos e destinatários mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar a seus associados, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades.

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
 Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3061-6185  
 "VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

## AUTENTICAÇÃO ##  
 CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.  
 SÃO PAULO, 20 DE JULHO DE 2007

NELMA AP. PRADO-EDISON GINERES DE LIMA NEUZEL AP. F. CARVALHO  
 Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264536  
 OP: Helma

CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA.

12 MAR 2007 479538

4º REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS

**Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades**
**Artigo 98.**

A prática da concessão de Gratuidades pelo LICEU é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria ao atendimento das finalidades institucionais.

**Artigo 99.**

As gratuidades em seus serviços de educação e/ou de assistência social e na utilização de seus bens móveis e imóveis, são concedidas pelo LICEU, a critério da Diretoria de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

**Capítulo III – Do Gerenciamento das Gratuidades**
**Artigo 100.**

O LICEU deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios beneficentes e filantrópicos devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo LICEU pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

**TÍTULO XV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**
**Capítulo I - Da Escrituração Contábil**
**Artigo 101.**

O LICEU mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**Artigo 102.**

O LICEU pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, Departamento e Núcleo de Atividades, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras serem anualmente consolidados.

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Alrio Neves  
Rua das Palmeiras, nº 363 - Santa Cecília - São Paulo/SP - Fone: (011) 3083-1111

\*\*\* AUTENTICAÇÃO \*\*\*  
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.  
SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007

NELMA AP. PRADO EDISON GINENES DE LIMA HEUZELI AP. P. L. ...  
Custas: R\$ 1,75. Carimbo 4264539  
OP: Nelma

12 MAR 2007 479538

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS

**Artigo 103.**

A escrituração contábil é procedida pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

**Artigo 104.**

A contabilidade deve ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda às suas atividades de educação e assistência social, elaborado por Contabilista, com observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e devidamente aprovado pela Diretoria.

<b>Capítulo II – Das Normas Contábeis</b>
---

**Artigo 105.**

As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os *Princípios da Oportunidade e da Competência*.

**Artigo 106.**

O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício devem ser registrados na conta "Superávit do Exercício" e/ou "Déficit do Exercício" enquanto não aprovado pela Assembléia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "Patrimônio Social".

<b>Capítulo III - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis e Financeiras</b>
---

**Artigo 107.**

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

**Artigo 108.**

A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e à Assembléia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis:

- I - Balanço Patrimonial;**
- II - Demonstração do Resultado do Superávit ou Déficit;**
- III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;**
- IV - Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos;**
- V - Notas Explicativas.**

**Parágrafo único.** A Diretoria deve apresentar também, ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e para a

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neri - Rua do Comércio Rill  
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (11) 3647-3322

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE NOTAS"

**\*\* AUTENTICAÇÃO \*\***  
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.  
SAO PAULO, 20 DE julho DE 2007

NELMA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LIMA-NEUZELI AP. F. S. S.

Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264540

OP: Nelma



PROTOCOLO DE REGISTRO  
 MEDIDOS

12 MAR 2007 4 79538

4º REGISTRO  
 PESSOAS JURÍDICAS

Assembléia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o "caput" deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como, seu Plano de Ação de Atividades.

### Capítulo IV – Das Notas Explicativas

#### Artigo 109.

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em cumprimento às normas legais.

### Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

#### Artigo 110.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).

### Capítulo VI – Da Auditoria Interna

#### Artigo 111.

O LICEU objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembléia Geral e/ou da Diretoria pode manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

## TÍTULO XVI - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

### Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Cargos Estatutários

#### Artigo 112.

O Presidente Honorífico, os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) exercem, gratuitamente, seus cargos ou funções, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

#### Parágrafo bonificação

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Alcides Neves Filho  
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3063-1111  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
\*\* AUTENTICAÇÃO \*\*  
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.  
SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007

NELMA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LIMA-NEUZELI AP.  
Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264541  
OP: Nelma

CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA.

12 MAR 2007 479538

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS

qualquer título ou pretexto aos seus associados, ao Presidente Honorífico, aos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

**TÍTULO XVII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**
**Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social**
**Artigo 113.**

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados, observadas as normas contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

**TÍTULO XVIII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**
**Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção**
**Artigo 114.**

A dissolução ou extinção do LICEU só pode ser deliberada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e com prévio parecer favorável do Presidente Honorífico.

**Artigo 115.**

Para a dissolução ou extinção do LICEU todas os associados são convocados por escrito e individualmente, inclusive por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

**Artigo 116.**

A dissolução ou extinção do LICEU se dá em Assembléia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

**Artigo 117.**

A dissolução ou extinção se dá quando o LICEU não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldemir dos Santos  
 Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (11) 3063-1111

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO  
 \*\* AUTENTICACAO \*\*  
 CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, BOB FE.  
 SAO PAULO, 20 DE JUNHO DE 2007

NELMA AP. PRADO-EDISON GINEMES DE LIMA-NEUZELI AP. P. CARNAVAL  
 Custas: R\$ 1,75. Cariobo - 4264542  
 DP: Nelma

PROFESSOR  
 MEDEIROS  
 PROCELIME

12 MAR 2007

479538

PERSONAS JURIDICAS

**Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção**
**Artigo 118.**

No caso de dissolução ou extinção do LICEU, o patrimônio social remanescente é destinado ao **EXTERNATO SANTA TERESINHA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 62.025.275/0001-37, associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, declarada **Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal**, reconhecida como **Entidade Beneficente de Assistência Social** pelo **Conselho Nacional de Assistência Social - C.N.A.S.** e no **Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP** e na sua falta para uma instituição congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderante no Estado de São Paulo, preferentemente constituída pelas "**Religiosos Professos, Salesianos de Dom Bosco**" e devidamente registrada no **Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.)** e no **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo - COMAS**, conforme for fixado pela Assembléia Geral.

**Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública**
**Artigo 119.**

Na falta de uma Entidade Beneficente de Assistência Social congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais do LICEU.

**TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Capítulo I - Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos**
**Artigo 120.**

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldemir dos Santos Góes de Fátima  
Rua das Palmeiras, nº 613 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (11) 3061-1111

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO"

## AUTENTICAÇÃO ##  
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.  
SÃO PAULO, 20 DE JULHO DE 2007

NELMA AP. PRADO-EDISON GINENES DE LIMA-NEUZELI AP.P. CARNAVAL  
Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264543  
OP: Nela

12 MAR 2007 479538

 49 REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS



**Capítulo II – Da revogação do Estatuto Social anterior e das Disposições Contrárias e Anteriores**

**Artigo 121.**

O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, SP, 06 de janeiro de 2004.

*IR. Abelfarino*  
\_\_\_\_\_  
**Irmão ANTÔNIO CARLOS MARTINS**  
Diretor Secretário

*Pe. Antonio Carlos Reami*  
\_\_\_\_\_  
**Padre ANTONIO CARLOS REAMI**  
Diretor Presidente

**VISTO DO PRESIDENTE HONORÍFICO**

*Nivaldo Luiz Pessinatti*  
\_\_\_\_\_  
**Padre Nivaldo Luiz Pessinatti**

**VISTO DO ADVOGADO**

*Sergio Roberto Monello*  
\_\_\_\_\_  
**Professor SERGIO ROBERTO MONELLO**  
**OAB-46.515/SP.**  
**C.P.F. 023.625.978 -49.**

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
12 MAR 2004  
479538  
PROFESSOR SERGIO ROBERTO MONELLO  
MEDEIROS



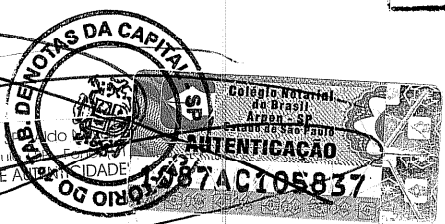
**4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos**  
**Civil de Pessoa Jurídica**  
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo  
Tel.: 3241-0033 - CEP 01008-010 - Centro

Protocolado e registrado, em  
microfilme sob nº 479538  
Averbado no registro primitivo nº A00000663

Emol.....: 116,12  
Estado/RC/TJ: 45,71  
Ipesp.....: 24,59  
TOTAL.....: 186,42  
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

São Paulo, 12 MAR 2004

Escrevente Autorizado  
CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua das Palmeiras nº 353 - Santa Cecília - São Paulo  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
\*\* AUTENTICADO \*\*  
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FE.  
SÃO PAULO, 20 DE julho DE 2007



NELMA AP. PRADO-EDISON GIMENES DE LIMA-NEUZELI AP. P. CARNAVAL  
Custas: R\$ 1,75. Carimbo - 4264544  
OP: Nelma